Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Lei nº 1.617 de 22 de março de 2017

"Fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina fixado na Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fixa o piso salarial para os profissionais do magistério público do município de Santo Antônio da Platina, para o exercício de 2017, em R$ 1.149,41 (um mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos) mensais, para jornada de 20 horas semanais.

§ 1º. Farão jus ao disposto no *caput* somente os profissionais do magistério público municipal que recebem abaixo do piso nacional fixado pelo Governo Federal para o exercício de 2017.

§2º. A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento a observância do disposto no artigo 2º, § 1º e artigo 5.º da Lei Federal n.º 11.738/2008, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 22 de março de 2017.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal